

ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho da Magistratura*

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exmo Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** - Presidente.

Aos **vinte** (20) dias do mês de **setembro** de dois mil e dezoito (2018), em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na sala de sessões do egrégio Tribunal Pleno, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Presidente, **HÉLVÉCIO DE BRITO MAIA** - Corregedor-Geral da Justiça, **JOÃO RIGO** – Vice - Corregedor da Justiça e **MAYSA VENDRAMINI** - membro. Ausência justificada do Desembargador **MOURA FILHO** – Vice-Presidente. Às dez horas e trinta minutos (10h30min) pelo Desembargador Presidente foi declarada aberta a sessão, aprovada a ata da sessão anterior passou-se apreciação dos seguintes feitos: **01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010013-07.2018.827.0000. REQUERENTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. **REQUERIDO:** JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. **REFERENTE:** AUTOS DOS PROCESSOS Nºs 0013535-43.2016.827.2706 – 0003125-86.2017.827.2706 – 0013535-43.2016.827.2706 e 0022044 - 26.2017.827.2706. **RELATORA:** **DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. DECISÃO PROFERIDA:** Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, votou pela improcedência do pedido de intervenção deste Conselho, não havendo indícios de abuso na utilização do instituto da suspeição pelo Juízo da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Araguaína, nos autos reclamados pelo Juízo da 1ª vara Criminal. Votaram acompanhando o voto da Relatora os Desembargadores Helvécio de Brito Maia Neto, João Rigo Guimarães e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Desembargador José de Moura Filho. **02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.0.000023482-2. REQUERENTE:** CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **REQUERIDOS:** EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDIMAR DE PAULA, GRACE KELLY SAMPAIO, LÍLIAN BESSA OLINTO, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES e HELDER CARVALHO LISBOA. **REFERENTE:** REMOÇÕES/PROMOÇÕES – CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 106/2010. (SEI nº 17.0.000029316-4 17, 17.0.000029326-1 e 17.0.000029333-4). **RELATOR:** CORREGEROR – GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, proferiu a seguinte decisão: Pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos magistrados: **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDIMAR DE PAULA, GRACE KELLY SAMPAIO, HELDER CARVALHO LISBOA, LILIAN BESSA OLINTO, RICARDO GAGLIARDI, MILENE DE CARVALHO**, considerando-os aptos a concorrer nos processos de remoção e/ou promoção, nos termos do voto de relator; Pelo não acolhimento




ESTADO DO TOCANTINS  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Conselho da Magistratura*

das justificativas apresentadas pelos magistrados Umbelina Lopes Pereira e Milton Lamenha de Siqueira considerando-os inaptos a concorrer nos processos de remoção e/ou promoção, nos termos do voto de relator; Pelo indeferimento das habilitações dos magistrados Márcio Soares da Cunha e Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, por falta de apresentação de justificativas. Votaram acompanhando o voto do Corregedor-Geral da Justiça os Desembargadores Maysa Vendramini, João Rigo Guimarães e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Desembargador José de Moura Filho. **03 ASSUNTO EM MESA DELIBERADO: REQUISITO PARA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS MAGISTRADOS.** O desembargador Helvécio de Brito Maia Neto que o Conselho da magistratura deliberasse acerca da possibilidade de se instituir como requisito para acumulação de cargos a ausência de processos conclusos com prazo superior a cem dias e o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ. **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, o Conselho da Magistratura, por unanimidade, proferiu a seguinte decisão: Fica estabelecido como requisito para acumulação de cargos a ausência de processos conclusos com prazo superior a cem dias e o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, salvo nos casos em que o magistrado apresente boa gestão e/ou comprove o desenvolvimento de plano de gestão para redução dos acervos e nos casos de substituição automática. **NADA MAIS** havendo a tratar, às onze horas e quarenta minutos (11h40min.) deu-se por encerrada a sessão, para constar, lavrou-se a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente e membros deste Colegiado, e por mim \_\_\_ Rita de Cácia Abreu de Aguiar, Secretária do Conselho da Magistratura, que a lavrei.

  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**  
 Presidente

  
**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA**  
 Corregedor-Geral da Justiça

  
**Des. JOÃO RIGO**  
 Vice-Corregedor da Justiça

  
**Desa. MAYSÁ VENDRAMINI**  
 Membro